

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Departamento de Compras, 07 de novembro de 2016.

Prezado Senhor Presidente,

Em atendimento ao requerimento nº 227/16, de autoria do Vereador José Geraldo Muniz, “Zé do Binga”, serve o presente para informar:

1) As frotas de carros pertencentes a este Legislativo encontram-se na garagem do Corpo de Bombeiros e estão prestando apenas serviços internos da Casa, e também prestando o serviço de atendimento ao CAC – Serviço de Identificação que realizam prestação de contas dos serviços de Identidade em Belo Horizonte ao início de cada mês, e demais veículos também estão parados por medidas de contenção de gastos.

2) em anexo segue a cópia do Contrato entre a Câmara Municipal e a Empresa Minas Brasil Transportes;

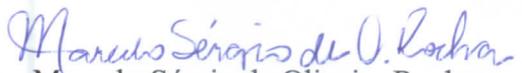
3) Segue o nome dos prestadores de serviços: - Júnior José Andrade de Freitas – Motoboy (em atividade)

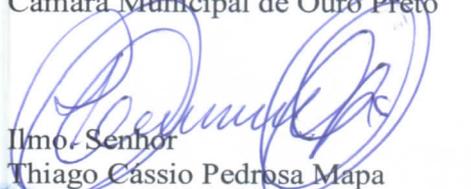
- Everton Fabiano da Rocha – Van de 16 lugares (dispensado)

- Rodrigo Ketti de Sousa Neto – Van de 16 lugares (dispensado)

Certo de Atendê-lo, coloco-me a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que façam necessários.

Atenciosamente,


Marcelo Sérgio de Oliveira Rocha
Diretor do Departamento de Compras
Câmara Municipal de Ouro Preto


Ilmo. Senhor
Thiago Cassio Pedrosa Mapa
Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO





30000003357

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



Ofício nº OF-SEC/16-11-313

Ouro Preto, 03 de novembro de 2016

Ao Senhor
Marcelo Sérgio Rocha
Seção de Transportes da
Câmara Municipal de
OURO PRETO

Assunto: **encaminhamento (faz)**

Senhor Marcelo:

Encaminhamos a Vossa Senhoria cópia do requerimento 227/16, do Vereador Zé do Binga, aprovado em Reunião Ordinária desta Casa realizada na presente data, para o qual solicito providências quanto ao assunto.

Atenciosamente,

Thiago Cassio Pedrosa Mapa
Presidente

GABINETE DO
PRESIDENTE



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CONTRATO EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PARA EXECUÇÃO PELA CONTRATADA, SOB O REGIME DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM CONDUTOR, COM E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO TOTAL E RASTREADOR VEICULAR, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015, EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015. CONTRATO 29/2015.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.146.752/0001-93, com sede na Praça Tiradentes, 41, Centro - Ouro Preto - MG, doravante denominada CONTRATANTE representada pelo seu Presidente para o Biênio 2015/16 - THIAGO CÁSSIO PEDROSA MAPA, inscrito no CPF sob o nº 015.826.596-30, RG MG 12.737.187, residente e domiciliado na Rua José Diogo dos Santos, nº 88, bairro Nossa Senhora das Dores, Ouro Preto/MG, e de outro lado a Empresa MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 08.827.469/0001-00, com sede na Rua Araticum, nº 50, bairro Santo Antônio, Betim/MG, CEP 32.684-146, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ora representada pelo seu Presidente Luiz Ubiratan Pires, inscrito no CPF: 504.842.736-04 e RG - M 3.229.765 expedida pela SSPMG, tendo como fundamento legal a Lei Federal nº 10.520/02, pela Portaria nº 17/06 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Federal nº 3.555/00 e pela Lei Complementar 123/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato execução pela CONTRATADA, sob o regime de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, dos serviços de locação de veículos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total e rastreador veicular, nos termos Ata de Registro de Preços nº 01/2015, Edital do Pregão Presencial 01/2015 e seus anexos.

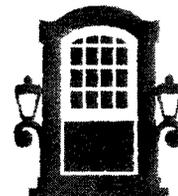
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O contrato decorrente da presente licitação terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Para efeitos legais, o valor do contrato são os constantes registrados na totalidade da **Ata de Registro de Preços n° 01/2015**.

3.2 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 - A CÂMARA MUNICIPAL pagará à CONTRATADA, através da Tesouraria, mensalmente, no prazo máximo de até o 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com valores expressos em reais, devidamente aprovada e aceita pelo Departamento de Compras e Patrimônio, contra recibo passado na Nota de Empenho.

4.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, CNPJ n.º19.146.752/0001-93, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.3 - Havendo erro na nota fiscal, planilha ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CÂMARA MUNICIPAL.

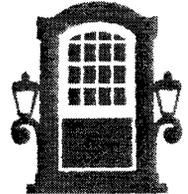


4.4 - Os preços contratuais serão passíveis de recomposição de valores,

[Handwritten signatures and initials]

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



de forma a manter o equilíbrio financeiro do contrato, sempre que o mercado assim o determinar, quando então será(ao) utilizado(s) o índice e critério(s) legalmente adequado(s), com base em pesquisa junto a institutos oficiais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

5.1 - O compromisso de fornecimento, após a lavratura deste Contrato, será efetivado mediante a emissão da Nota de Empenho, obedecidas as normas instituída neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos.

5.2 - A Nota de Empenho é documento competente para aperfeiçoar os contratos acessórios ao presente compromisso de fornecimento e estipulará a categoria do veículo e a quantidade dos serviços a serem fornecidos.

5.3 - A CÂMARA MUNICIPAL, durante toda vigência do contrato, incluindo as prorrogações prevista no inciso II, do art. 57, da lei de licitações, poderá efetivar as contratações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, até o limite dos quantitativos estimados no ANEXO IV, observado ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993, mediante a emissão da(s) Nota(s) de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

01.01.01.01031.0001.2003.3390.39.00 - Ficha 23, do orçamento vigente da CÂMARA MUNICIPAL e dotações correspondentes aos exercícios vindouros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ordem de serviço, para apresentar os veículos e documentos requisitados, nos locais previamente indicados pela CÂMARA MUNICIPAL, para fins de vistoria e avaliação por parte da comissão designada pela CÂMARA



Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP:35400-000 / Tel.:(31) 3552-8500 / Site: www.cmopmg.gov.br

[Handwritten signatures and initials]

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



MUNICIPAL, oportunidade em que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparos ou substituições.

7.2 - Deverá ainda fornecer à CÂMARA MUNICIPAL, no prazo de até 20 dias, o acesso ao Sistema de Rastreamento de forma permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet em Website seguro (https), através de senha e login específicos, e de transmissão de dados (tecnologia GPS/GPRS), com recursos que permita emitir relatório diário de quilometragem rodada, tempo parado e relatório mensal que conste a frequência diária e a quilometragem diária rodada com subtotal e total mensal.

7.3 - Caso a CONTRATADA não cumpra as condições e prazos estabelecidos para apresentação dos veículos, o contrato será rescindido mediante ato fundamentado, oportunidade em que será convocada a empresa subsequentemente classificada, a partir da segunda colocada, para nas mesmas condições estabelecidas no ato convocatório possa lhe ser adjudicado objeto da pretensa contratação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na legislação vigente.

7.4 - As locações com condutor e com fornecimento de combustível, constantes no Lote 1, serão medidos por franquia mensal, sendo que cada franquia corresponde à prestação de serviços de um veículo. Excedendo-se os quilômetros previstos na franquia, a CONTRATADA receberá pelo(s) quilômetro(s) excedido(s).

7.4.1 - Para cada categoria de veículos, fica estimado, com fins de limitação dos quantitativos de quilômetros excedentes, o máximo de até 50% (cinquenta por cento) do somatório dos quilômetros que compõe as franquias.



Ouro Preto

- As locações sem condutor e sem fornecimento de combustível, lote 1,

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



serão prestadas com quilometragem mensal livre.

7.6 - As locações previstas no Lote 2, serão contratadas por diária.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL quanto à segurança, regularidade e eficiência dos serviços executados, ficando designada para exercer esta fiscalização um representante do Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto.

8.2 - A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações / direitos da Contratada:

9.1.1 - Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

9.1.2 - Cumprir as determinações da CÂMARA MUNICIPAL no que concerne à execução do contrato.

9.1.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a



Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP:35400-000 / Tel.:(31) 3552-8500 / Site: www.cmoop.mg.gov.br

[Handwritten signatures and stamps]

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.4 - Permitir a fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à CONTRATADA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

9.1.5 - Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.

9.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.7 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.

9.1.8 - Prestar integral obediência a legislação, as normas de trânsito e as normas relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho.

9.1.9 - Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.

9.1.10 - Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATADA nas locações "sem condutor".



Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 | Centro | Ouro Preto | Minas Gerais | Brasil | CEP:35400-000 | Tel.:(31) 3552-8500 | Site: www.cmapro.br/gov.br

[Handwritten signature and stamp]

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



9.1.11 - Encaminhar à CÂMARA MUNICIPAL, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado (locação sem condutor) para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.12 - Manter os veículos assegurados, conforme descrito nas especificações dos mesmos, e com os rastreadores devidamente instalados e em pleno funcionamento durante todo o prazo de vigência contratual.

9.1.13 - Cobrar da CÂMARA MUNICIPAL, nas locações "sem condutor", o valor referente a co-participação da franquia do seguro, nos casos em que ocorrerem o sinistro e acionamento da seguradora, ou o valor do dano causado quando este for inferior ao valor da franquia, mediante devida comprovação.

9.1.14 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.

9.1.15 - Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos nas locações "com condutor".

9.1.16 - Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

9.1.17 - Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo.



Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP:35400-000 / Tel.:(31) 3552-8500 / Site: www.cmaro-preto.org.br

[Handwritten signature and stamp]

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



- 9.1.18 - Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.
- 9.1.19 - Apresentar ao local a ser designado pelo MUNICÍPIO, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.
- 9.1.20 - Entregar, em local designado pela CÂMARA MUNICIPAL, parte diária devidamente preenchida, nas locações com condutor.
- 9.1.21 - Prestar esclarecimentos necessários solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL caso haja alguma dúvida quanto a prestação dos serviços.
- 9.1.22 - O condutor deverá ser habilitado para operar os veículos especificados neste instrumento.
- 9.1.23 - Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto deste contrato.
- 9.1.24 - Manter atualizado o cadastro do condutor que será responsável pela prestação dos serviços, inclusive com cópias dos documentos pessoais.
- 9.1.25 - Substituir qualquer condutor, cuja postura no serviço for considerada inconveniente.
- 9.1.26 - Nos casos de substituição do condutor, por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc), somente será aceito o substituto devidamente cadastrado.
- 9.1.27 - Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL.



Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP:35400-000 / Tel.:(31) 3552-8500 / Site: www.camara.mp.gov.br

[Handwritten signatures and initials]

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



9.1.28 - Equipar os veículos com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

9.1.29 - Disponibilizar à CÂMARA MUNICIPAL o acesso ao sistema informatizado de controle de frota integrado ao sistema de rastreamento por satélite, permitindo o gerenciamento da frota 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.30 - Os veículos serão vistoriados pela CÂMARA MUNICIPAL, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação do mesmo.

9.1.31 - Os veículos que se encontrarem em situação de impedimento no que se refere ao item anterior, terão o prazo máximo de 48 horas para regularizar a situação ou substituir o mesmo por outro de características similar.

9.1.32 - Colocar os veículos contratados à disposição da CÂMARA MUNICIPAL em que estiver prestando os serviços em função das necessidades por ele estabelecidos, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.

9.1.33 - Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL em que estiver prestando os serviços.

9.1.34 - Dar ciência imediata e por escrito à CÂMARA MUNICIPAL sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

9.1.35 - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.



Ouro Preto

- Constituem obrigações/direitos da Contratante:

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP:35400-000 / Tel.:(31) 3552-8500 / Site: www.cmopmg.gov.br

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



9.2.1 - Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

9.2.2 - Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital.

9.2.3 - Efetuar mensalmente, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratual.

9.2.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

9.2.5 - Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CÂMARA MUNICIPAL.

9.2.6 - Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.

9.2.7 - Assegurar que o condutor do veículo nas locações "sem condutor", seja servidor idôneo, apto a conduzir o veículo locado, conhecedor das normas e leis de circulação de veículos automotores, possuindo Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade, e que zelará pelo correto uso do bem.

9.2.8 - Exigir da CONTRATADA nas locações "com condutor", por escrito, a substituição de qualquer condutor cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.

9.2.9 - Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.



Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP:35400-000 / Tel.:(31) 3552-8500 / Site: www.cmgp.toc.gov.br

[Handwritten signatures and stamps]

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



9.2.10 - Responsabilizar-se, nas locações "sem condutor", pela guarda e bom uso dos veículos, seus acessórios, documentos e manual do fabricante, até o efetivo encerramento da prestação dos serviços.

9.2.11 - Arcar com as despesas de combustível nas locações "sem condutor".

9.2.12 - Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamento nas locações "sem condutor".

9.2.13 - Ressarcir a CONTRATADA, nas locações "sem condutor", o pagamento de multas de trânsitos e infrações, bem como diárias de estacionamento decorrentes da apreensão do veículo, desde que comprovados seus valores e responsabilidade no seu valor real.

9.2.14 - Indicar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CONTRATADA, o condutor responsável pela(s) infração(ões) cometida(s), para efeitos do parágrafo 7º do artigo 257 do Código Nacional de Trânsito e resolução do CONTRAN, encaminhando a ela, toda documentação necessária do respectivo condutor como cópia de sua CNH, CPF e RG.

9.2.15 - Ressarcir a CONTRATADA pelos danos causados nos veículos, nas locações "sem condutor" da seguinte forma:

a) Pelo pagamento do dano material causado ao veículo locado, mediante sua devida comprovação através de orçamento e/ou nota fiscal, nos casos em que este for inferior ao valor da co-participação (franquia);

b) Pelo pagamento da co-participação (franquia), nos casos em que o valor do dano for superior à franquia.



Ouro Preto

9.2.16 - Pagar pelo valor das duas franquias, nos casos em que houverem

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



danos materiais ao veículo locado e danos pessoais em terceiros.

9.2.17 - Comunicar a CONTRATADA imediatamente ocorrência do acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, vítimas, testemunhas, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

9.2.18 - Não efetuar ou autorizar qualquer serviço de reparo no carro alugado sem a expressa e prévia anuência da CONTRATADA.

9.2.19 - A CÂMARA MUNICIPAL se responsabiliza por devolver, ao final do contrato nas locações "sem condutor", veículo limpo, conservado e totalmente abastecidos, da mesma forma que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem a prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Rescindir-se-á o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, por inobservância, por quaisquer das partes, de uma ou mais cláusulas contidas no contrato, no todo ou em parte, ou ainda, por conveniência administrativa ou interesse público, de fato superveniente e justificador.

11.2 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá retido todo o crédito dele decorrente, até o limite dos prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros e das multas aplicadas.

11.3 - Caso a CONTRATADA não assine o contrato no prazo estipulado neste tal, incorrerá em multa de 0,5% (meio por cento) do valor inicial do



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

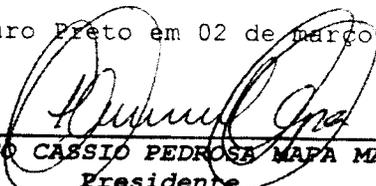


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Ouro Preto em 02 de março de 2015



THIAGO CASSIO PEDROSA MAFÁ MAPA
Presidente



RODRIGO FERREIRA ROCHA
Diretor Geral



MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTE LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

01) _____

Nome:

CPF:

02) _____

Nome:

CPF:



Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP:35400-000 / Tel: (31) 3552-8500 / Site: www.cmpo406.gov.br

